



REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA JUNTA DE FREGUESIA DE GONDARÉM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º, k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições da atribuição do incentivo à natalidade na freguesia de Gondarém, através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança na freguesia.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. São beneficiários residentes na freguesia de Gondarém e desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes do presente regulamento.
3. Pode requerer o incentivo:
 - a) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de

- facto, nos termos da lei, com quem a criança resida;
- b) O progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
 - c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
 - d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Gondarém;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Gondarém no mínimo há 12 meses contínuos contados da data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia de Gondarém;
- c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazer prova logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à junta de freguesia o valor do incentivo que já tenha sido pago;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 5.º

Apresentação do pedido de atribuição do incentivo

O pedido de atribuição do incentivo é apresentado na junta de freguesia de Gondarém, mediante preenchimento de requerimento/formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- he
- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos requerentes;
 - b) Número de Identificação Fiscal dos requerentes;
 - c) Cópia da certidão de casamento, quando aplicável;
 - d) Cópia do boletim de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - e) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação do pedido de atribuição do incentivo

O pedido de atribuição do incentivo deve ocorrer até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 7.º

Análise e decisão do pedido de atribuição do incentivo

O pedido de atribuição do incentivo, bem como os documentos que o instruem, serão analisados pela junta de freguesia de Gondarém que elabora um relatório a informar se estão reunidas as condições para atribuição do incentivo e a decisão final será tomada pela mesma.

Artigo 8.º

Decisão e reclamação

1. O requerente ou os requerentes serão notificados por escrito da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do incentivo.
2. Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, o requerente ou requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção do ofício de notificação.
3. As reclamações são dirigidas à Junta de Freguesia de Gondarém.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente ou requerentes no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

Montante e condições de utilização do incentivo

1. Deferido o pedido de atribuição do incentivo, o montante a atribuir a cada criança será de 500,00€ (quinhentos euros), sob a forma de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Cessação do direito ao apoio

1. Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento.
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para outra freguesia nos 12 meses seguintes à data de nascimento.
2. No caso de verificação dos factos referidos no n.º 1 do presente artigo, a junta de freguesia de Gondarém reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12.º

Desconhecimento ou incorreta interpretação do Regulamento

O desconhecimento ou incorreta interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam eventuais infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da junta de freguesia de Gondarém.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 10 dias úteis a contar da afixação de editais nos editais habituais.

Gondarém, 3 de novembro de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia



Lisa Guerreiro Pereira